

Secretário da Administração

DECRETO Nº 11.785 de 17 de março de 2020

(Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá outras providências)

JOÃO TEIXEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal de Rio Claro/SP, de conformidade com o disposto no art. 79, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro, usando das atribuições que a Lei lhe confere e,

CONSIDERANDO a situação mundial em relação ao novo Coronavírus, classificada como pandemia a COVID-19, o que significa dizer que há risco potencial de a doença atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como transmissão interna;

CONSIDERANDO que a taxa de mortalidade verificada se eleva entre idosos e portadores de doenças crônicas;

CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene não vem se afigurando suficiente a impedir a disseminação do vírus;

CONSIDERANDO o alto risco de disseminação do novo Coronavírus se mantido o fluxo regular de pessoas nos prédios e serviços públicos;

CONSIDERANDO a intenção de impedir o alastramento da pandemia na sociedade, cuja aglomeração é inevitável e prejudicial à saúde pública, de modo geral,

DECRETA:

Artigo 1º - Os Secretários Municipais, os dirigentes máximos de entidades autárquicas e fundacionais, adotarão as providências necessárias em seus respectivos âmbitos, ficando desde já determinado:

I - a vedação de expedição de novos alvarás de autorização para eventos públicos e temporários, bem como a revogação daqueles já expedidos;

II - a suspensão de todas e quaisquer atividades esportivas, culturais, recreativas ou outras que caracterizem aglomeração de pessoas, com idosos, crianças e pessoas inseridas nos grupos de risco, em todo Município, pela administração pública direta e indireta;

III - o fechamento imediato de museus, bibliotecas, teatros e centros culturais públicos municipais;

IV - a adoção gradual de suspensão das aulas no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, no período de 17 a 20 de março de 2020, permanecendo as atividades escolares sem o cômputo de faltas, sendo as mesmas integralmente interrompidas a partir do dia 23 de março até nova comunicação;

V - a suspensão do gozo de férias e licenças dos servidores da Fundação Municipal de Saúde;

VI - a dispensa dos servidores municipais acima dos 60 anos de seus setores de lotação, gestantes, portadores de doenças que caracterizem grupo de risco, da administração direta e indireta, para que trabalhem em sistema de home office quando possível, excetuados os servidores das áreas de saúde e segurança pública.

Parágrafo Único - Tendo em vista a dispensa de servidores municipais conforme o contido no inciso VI, poderão ser realizados remanejamentos de servidores a fim de garantir a manutenção dos serviços públicos.

Artigo 2º - São considerados como grupo de risco, segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), os seguintes:

I - Diabéticos;

II - Hipertensos;

III - Portadores de insuficiência renal crônica,

IV - Portadores de doença respiratória crônica.

Parágrafo Único - Para fins de comprovação da caracterização do grupo de risco, deverá o servidor apresentar documentação hábil junto ao Departamento Municipal de Saúde Ocupacional - DMSO.

Artigo 3º - Todo o atendimento presencial nos órgãos públicos, da administração direta e indireta, com exceção dos serviços de saúde, deverá ser realizado por meio de telefone ou de forma eletrônica, permanecendo os prédios públicos fechados à população.

§ 1º - Nos casos onde se apresente indispensável o atendimento presencial, os serviços deverão ser previamente agendados via telefone junto a cada setor, a fim de se evitar a aglomeração de pessoas:

I - DAAE - FONE: 3531-5205 / 3531-5253 / 0800 505 5200

II - ATENDE FÁCIL - FONE: 3522-2070

III - ISSQN - FONE: 3523-7226 / 3533-1794

IV - CADASTRO ÚNICO - FONE: 3536-7162

V - CRAS Mãe Preta - FONE: 3524-9954

VI - CRAS Brasília - FONE: 3533-3752

VII - CRAS Bom Sucesso - FONE: 3531-3243

VIII - CRAS Independência - FONE: 3535-4558

IX - CRAS Panorama - FONE: 3523-5112

X - CRAS Terra Nova - FONE: 3533-3556

XI - CREAS - FONE: 3532-2939

XII - ECONOMIA SOLIDÁRIA - FONE: 3524-3054

XIII - CRAM - FONE - 3532-4014

XIV - Secretaria de Habitação - FONE - 3522-1906 / 3522-1909

§ 2º - As demais Secretarias e órgãos públicos não relacionados no parágrafo anterior terão seu atendimento realizado exclusivamente via telefone ou e-mail, cujos dados podem ser obtidos no site oficial do Município (www.rioclaro.sp.gov.br).

Artigo 4º - Conforme a evolução do quadro de contaminação pelo Coronavírus, poderão ser adotadas novas medidas mais restritivas, bem como a declaração de estado de emergência em nosso Município.

Artigo 5º - A administração municipal, por meio de suas Secretarias competentes, manterá contato com os empresários e comerciantes do Município, a fim de discutirem medidas restritivas visando a redução da aglomeração de pessoas nos respectivos estabelecimentos.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Rio Claro, 17 de março de 2020

JOÃO TEIXEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal

RODRIGO RAGGHIANTE

Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicado na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

JEAN WALTER LOPES SCUDELLER

Secretário da Administração

PORTARIA Nº 16.919 de 16 de março de 2020

JOÃO TEIXEIRA JUNIOR, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER 45** (quarenta e cinco) dias de licença prêmio, a partir de 17 de março de 2020, à senhora **DANIELA MARIA BARROS SAHION**, Assistente de Gestão Municipal, lotada na Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRASE.

Rio Claro, 16 de março de 2020

JOÃO TEIXEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal

RODRIGO RAGGHIANTE

Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

JEAN WALTER LOPES SCUDELLER

Secretário da Administração